



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP

PROJETOS DE LEI N°s 7.710/2014 E 8.274/2014

Acrescenta artigo à Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para dispor sobre o couvert artístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras Providências, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 61-A. Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão cobrar do cliente *couvert* artístico desde que:

I – tenham firmado com o músico profissional contrato de trabalho ou nota contratual;

II – ofereçam música ao vivo pelo menos durante parte do período em que o cliente estiver no estabelecimento;

II – disponibilizem, de maneira clara e destacada, no cardápio e em quadro afixado na entrada do estabelecimento, informações sobre a cobrança de *couvert* artístico, seu valor por pessoa e a destinação do total arrecadado.

§ 1º O valor arrecadado a título de *couvert* artístico será integralmente destinado ao profissional que realizar a correspondente apresentação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O estabelecimento deverá fornecer ao sindicato da categoria profissional que solicitar e ao músico que realizar a apresentação documentos demonstrativos do número de clientes que pagaram o *couvert artístico*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

**Deputado WOLNEY QUEIROZ
Presidente**